

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

EMPRESAS, CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E MEI

Alexandre Matias Silva

1. Envolve empresas (Pessoa Jurídica)

- ▶ Lei 9711/98 e IN RFB 971/2009
- ▶ Competência Fevereiro 1999
- ▶ Elisão da responsabilidade solidária

1.1 Não se aplica a retenção

- ▶ Contribuintes individuais;
- ▶ Cooperativas;
- ▶ MEI's;
- ▶ Empresas optantes pelo Simples Nacional (salvo anexo IV)
- ▶ Situações previstas nos artigos 143 e 149 IN RFB 971/2009.

1.2 Modalidades para aplicação da retenção

- ▶ Cessão de mão de obra;
- ▶ Empreitada

1.3 Serviços que exigem retenção

- ▶ Artigo 117 (cessão de mão de obra e empreitada);
- ▶ Artigo 118 (cessão de mão de obra)

1.4 Alíquota para retenção

- ▶ 11%;
- ▶ 3,5%;
- ▶ 15%, 14% ou 13% (condições especiais, art. 145)

1.5 Retenção 3,5% - Desoneração

- ▶ TI e TIC;
- ▶ Teletendimento;
- ▶ transporte rodoviário coletivo de passageiros;
- ▶ transporte aéreo de passageiros;
- ▶ transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;
- ▶ manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;
- ▶ do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439
- ▶ construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431
- ▶ que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados

2. Retenção na contratação de contribuintes individuais

Contribuinte individual – Art. 9, I, IN RFB 971/2009:

“aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”

2.1 Recolhimento da contribuição previdenciária

- ▶ Retenção na fonte – Pessoas jurídicas
- ▶ Recolhimento próprio – pessoas físicas

2.3 Alíquota para retenção

- ▶ 11%
- ▶ 20%

3. Micro empreendedor individual

Resolução CGSN 94/2011:

Art. 91. Considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 2002, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que: (Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 18-A, § 1.º e § 7.º, inciso III)

Não pode realizar cessão de mão-de-obra

3.1 Obrigações da empresa contratante do MEI:

Resolução 94/2011:

Art. 104-C. A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, executados por intermédio do MEI mantém, em relação a essa contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da CPP nos termos do inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e de cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º) (Incluído pela Resolução CGSN/SE nº 115, de 4 de setembro de 2014)

3.2 Não se aplica a retenção previdenciária para a empresa contratante do MEI:

Art. 201, IN 91/2009:

§ 2º A obrigação da empresa de reter a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher na forma do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, **não se aplica a este artigo**.

Agradecemos a todos pela atenção, questionamentos e observações.